



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

**PROCESSO Nº 4536/2023 – SCG**

**PARECER Nº 044/2023 – CL**

**EMENTA:** Administrativo. Contratação Direta de empresa especializada para a realização de inscrição, visando a participação de 01 (um) servidora no Curso de Cerimonial Legislativo (on-line, extensivo aos servidores da ARP). Inexigível a licitação vez que se configura a inviabilidade de competição. Hipótese com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, condicionada a ratificação da autoridade superior.

## **I - RELATÓRIO**

Solicita, a Secretaria de Coordenação Geral dessa Câmara Municipal, através do Processo Nº 4536/2023, que esta Comissão de Licitação tome as providências necessárias, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARTICIPAÇÃO DE 01 (UMA) SERVIDORA NO CURSO DE CERIMONIAL LEGISLATIVO (ON-LINE, EXTENSIVO AOS SERVIDORES DA ARP)**, solicitada pela Assessoria de Relações Públicas.

O expediente em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Proposta de Preços, para execução dos serviços:
  - ✓ **JTL COMUNICACAO LTDA – ME, CNPJ Nº 29.799.922/0001-92, no valor global de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais);**
- 4) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 5) Dotação Orçamentária;



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

## 6) Documentação da Proponente:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) RG e CPF da Sócia Administradora;
- d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários – São Paulo – SP
- g) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – Prefeitura de São Paulo - SP;
- h) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão Negativa de Falência;
- k) Declaração de que não Emprega Menor;
- l) Declaração de que Inexistem Fatos Impeditivos;
- m) Notas Fiscais, para comprovação de preço;
- n) Informações sobre a empresa e o curso.

## II - DOS FUNDAMENTOS

Relevante observar para a importância de se manter os servidores treinados e capacitados, para exercerem suas funções, de forma a agregar qualidade às ações da Câmara Municipal do Recife, uma vez que a capacitação contribui, significativamente, e auxilia muito na execução dos trabalhos, proporcionando-lhes uma constante atualização, necessária e imprescindível, cujo objetivo é a melhoria e eficácia do serviço público prestado.

Neste caso, tratando-se da **PARTICIPAÇÃO DE 01 (UMA) SERVIDORA NO CURSO DE CERIMONIAL LEGISLATIVO (ON-LINE, EXTENSIVO AOS SERVIDORES DA ARP).**

Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, que aduz:

**“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:**

...



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”**

Por sua vez, o art. 13, disciplina:

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

...

...

...

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”**

É certo, portanto, que quando necessária a aquisição de bens e serviços, os quais só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

A propósito vale destacar, os ensinamentos do ilustre Marçal Justen Filho, em Artigo Publicado, no site <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>. – dia 02/01/2023 – às 11:12h. Eis parte do texto:

“A INVIABILIDADE DERIVADA DA AUSÊNCIA DE HOMOGENEIDADE: INC. II Uma terceira alternativa se configura no caso do inc. II, ainda que existam semelhanças com a situação anteriormente examinada. O inc. III disciplina hipótese em que a prestação buscada pelo Estado produzirá a materialização de valores estéticos. No caso do inc. II, a atuação do particular consubstancia valores de outra ordem. A categoria disciplinada pelo art. 25, inc. II, abrange diferentes manifestações de habilidade. Certamente, porém, essas habilidades não podem ser reconduzidas à dimensão puramente estética. Os contratos a que alude o dispositivo não se apresentam como via para execução de obras de arte — o que permite clara e inquestionável diferenciação com o repertório disciplinado pelo inc. III do mesmo artigo. Consideram-se, no caso do inc. II, serviços técnicos (“profissionais especializados”), o que significa uma atuação de natureza utilitária ou pragmática. No caso do inc. lido art. 25, a



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

contratação é instrumento de produção de alteração no mundo físico ou social, através da aplicação do conhecimento teórico-científico e da habilidade prática. Por outro lado, os serviços técnicos albergados no inc. II refletem também, a atuação pessoal de um ser humano, com cunho de transformação do conhecimento teórico-geral ou da inventividade em solução prática-concreta. No caso, a necessidade experimentada pela Administração Pública, que motiva a contratação administrativa do particular, poderá demandar a aplicação de instrumentos e equipamentos — mas apenas poderá ser satisfeita por meio da utilização da capacidade humana de transformar conhecimento teórico em solução prática. Embora algumas características sejam melhor avaliáveis através do exame da natureza “singular” do objeto — tema que será examinado adiante —, os dados acima permitem identificar as particularidades da inviabilidade de competição peculiar à situação do inc. II. **A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.** Isso significa que cada prestação traduzirá um elemento subjetivo, decorrente da função de “intermediação” (entre conhecimento teórico e solução prática) desenvolvida pelo prestador do serviço. Cada prestador do serviço desenvolverá atuação peculiar, inconfundível, reflexo de sua criatividade — criatividade essa que é precisamente o que a Administração busca.” Sic. Grifo nosso.

### III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – Câmara Municipal do Recife;
- Proj./Atividade: 2.001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas;
- Subação: 00001 – Outras Medidas;
- Elem. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

### IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **JTL COMUNICACAO LTDA – ME, CNPJ Nº 29.799.922/0001-92**, visando a **PARTICIPAÇÃO DE 01 (UMA) SERVIDORA NO CURSO DE CERIMONIAL LEGISLATIVO (ON-LINE, EXTENSIVO AOS SERVIDORES DA ARP)**,



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

no valor global de **R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, submetendo ao Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa.

É o Parecer.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Ailson José de Alcântara**  
**Vice-Presidente**

**Visto**  
**Procuradoria Legislativa**